OLIVEIRA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

CONSULTORIA · EMPRESARIAL E SOCIETÁRIO

Holding familiar: quando faz sentido avaliar

O que é, como os bens entram na empresa, o que a lei diz sobre ITBI e ITCMD na doação de quotas e os cuidados antes de decidir.

NESTA CARTILHA

01 O que é e como os bens entram pág. 2

02 Doação de quotas e ITCMD pág. 3

03 Cuidados e perguntas frequentes pág. 4

NÃO É FÓRMULA PRONTA

A holding é uma ferramenta de **organização** do patrimônio e da sucessão. Se ela reduz custos, depende dos bens, da família, do município e do estado envolvidos. Só a análise do caso concreto responde.

01 O que é e como os bens entram

Holding familiar é o nome usado para uma empresa, em geral uma **sociedade limitada**, criada para ser dona dos bens ou das participações da família. Os pais transferem bens para o capital da empresa e passam a ter **quotas** no lugar deles.

Para que se usa

Concentrar a administração dos imóveis e das participações em um só lugar; definir regras de gestão e de entrada de herdeiros no contrato social; planejar a sucessão com antecedência.

Como os bens entram

O capital pode ser formado por qualquer bem que se possa avaliar em dinheiro. Todos os sócios respondem pela **exata estimação** dos bens por cinco anos após o registro. Imóvel de pessoa casada exige, em regra, autorização do cônjuge.

ITBI na entrada do imóvel	O que a lei diz
Regra	O ITBI **não incide** sobre o imóvel incorporado ao capital da empresa (Constituição, art. 156, § 2º, I)
Exceção	Incide se a atividade preponderante da empresa for **compra e venda ou locação de imóveis** ou arrendamento mercantil
Como se mede	Mais de 50% da receita operacional nos 2 anos antes e nos 2 anos depois da aquisição; empresa nova, nos 3 primeiros anos
Valor acima do capital	STF, Tema 796: "A imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado."
STF, Tema 1.348	O STF julga, ainda sem conclusão, se a imunidade vale para a empresa de atividade imobiliária (RE 1.495.108). Confira o ponto na data da operação

Holding que vai alugar os imóveis merece atenção redobrada. Se a locação for a atividade preponderante, o texto da Constituição afasta a imunidade, e o ITBI pode ser cobrado com base no valor da data da aquisição (CTN, art. 37). O STF ainda julga esse ponto no Tema 1.348.

02 Doação de quotas e ITCMD

Depois de formada a holding, os pais podem doar as quotas aos filhos. A doação é tributada pelo **ITCMD**, imposto estadual. No Amazonas, as regras estão no Código Tributário do Estado.

ITCMD no Amazonas	Regra
Alíquotas	**2%** até R$ 2 milhões; **3%** de R$ 2 a 6 milhões; **4%** acima, progressivas, sobre o que passar da faixa de isenção
Base das quotas	No mínimo o **patrimônio líquido atualizado**; o fisco pode ajustar a valor de mercado se tiver meio técnico-contábil
Quando nasce o imposto	No **registro na Junta Comercial** do ato de transmissão das quotas
Declaração e pagamento	Declaração à SEFAZ **antes** do registro; pagamento em 30 dias do processamento
Doações seguidas	Doações entre as mesmas pessoas em 1 ano são somadas para calcular a alíquota
Doação com usufruto	O nu-proprietário paga pela alíquota vigente quando o usufruto se extinguir

É adiantamento de herança

Doação de pais para filhos adianta o que caberia na herança. Os filhos devem trazer esse valor à conta no inventário, para igualar as partes, salvo se o doador dispensar a colação, dentro da parte disponível. E metade do patrimônio é reservada aos herdeiros necessários.

Cláusulas de proteção

A doação pode trazer cláusula de inalienabilidade, que implica também impenhorabilidade e incomunicabilidade. Reserva de usufruto e regras de cessão de quotas completam a proteção.

GLOSSÁRIO

ITBI — Imposto municipal sobre a transmissão onerosa de imóveis.

ITCMD — Imposto estadual sobre herança e doação.

Legítima — Metade da herança reservada aos herdeiros necessários.

Usufruto — Direito de usar o bem e receber seus frutos, sem ser dono.

03 Cuidados antes de decidir

1. **Faça o inventário do patrimônio**
   Liste bens, valores, matrículas, dívidas e rendas. Sem esse mapa não há como comparar cenários.

2. **Compare com e sem holding**
   Some ITBI, ITCMD, custos de registro, contabilidade e tributos da empresa, e compare com o inventário tradicional.

3. **Respeite a legítima**
   A estrutura não pode tirar dos herdeiros necessários a parte que a lei lhes reserva.

4. **Escreva as regras da família**
   Contrato social e acordo de sócios definem administração, entrada de herdeiros, cessão de quotas e saída.

5. **Mantenha a empresa separada**
   Misturar contas e bens da família com os da empresa pode levar à desconsideração da personalidade jurídica (Código Civil, art. 50).

03 · CUIDADOS ANTES DE DECIDIR (CONTINUAÇÃO)

PERGUNTAS FREQUENTES

A holding sempre economiza imposto?

Não necessariamente. Depende dos bens, do uso que se dá a eles e das leis do município e do estado. A resposta vem da comparação dos números.

Posso incluir só alguns filhos?

A doação a filhos adianta a herança e é conferida no inventário, salvo se o doador dispensar a colação, dentro da parte disponível. A parte reservada aos herdeiros necessários precisa ser respeitada.

A holding evita o inventário?

Os bens deixam de estar em nome das pessoas e passam para a empresa. As quotas que ainda estiverem com os pais no falecimento continuam sendo herança.

A empresa pode devolver bens aos sócios de graça?

No Amazonas, a transferência gratuita de bens da empresa para os sócios é fato gerador do ITCMD (CTE-AM, art. 114, II).

Contato do escritório

Atendimento de segunda a sexta, das 8h às 17h, por telefone, WhatsApp ou e-mail.

Telefone (92) 99249-1058
WhatsApp (92) 98249-1054
E-mail atendimento@oliveiraconsultoriaadv.com.br
Site oliveiraconsultoriaadv.com.br
Instagram @paulojconsultoria
Endereço Rua Prof. Abílio Alencar, 224 · Alvorada · Manaus/AM

Aponte a câmera

Paulo Junio Leandro de Oliveira · OAB/AM 10.250. Material informativo; não substitui a orientação de um advogado no caso concreto. Base: Constituição Federal, art. 156, II e § 2º, I; CTN, arts. 36 e 37; Código Civil, arts. 50, 544, 997, III, 1.052, 1.055, § 1º, 1.057, 1.647, I, 1.789, 1.846, 1.911, 2.002 e 2.005; LC estadual AM nº 19/1997 (CTE-AM), arts. 113, 114, II, 119-A, 121-B, 124-B, VIII, 124-D, VII, e 125-B, VIII e parágrafo único; STF, Tema 796 de repercussão geral (RE 796.376); STF, Tema 1.348 de repercussão geral (RE 1.495.108), em julgamento. Atualizada em 09/2026 · revisar em 12/2026.